

EMENDA ADITIVA

Processo Principal nº 14824/2022

Autor do processo principal: PODER EXECUTIVO

Tipo de Emenda: Aditiva

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 260/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ROTULAGEM PRÓPRIA POR QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRODUTOR RURAL OU FEIRANTES QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS A GRANEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MENSAGEM Nº 80/2022).”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º - Acrescenta-se os incisos I e II ao art. 19 à redação do Projeto de Lei n. 260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem própria por qualquer estabelecimento comercial, produtor rural ou feirantes que comercializem produtos a granel no âmbito do município de Cuiabá e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

I – A presente lei após a regulamentação pelo Poder Executivo obrigará nos primeiros 06 (seis) meses somente o Mercado Varejista Antônio Moisés Nadaf (Mercado do Porto);

II – Somente após a implantação efetiva e eficiente no Mercado Varejista Antônio Moisés Nadaf (Mercado do Porto), será obrigatório a implantação aos estabelecimentos comerciais de alimentos, produtores rurais e feiras livres, licenciados neste Município, dando assim o tempo necessário de adaptação à presente Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de fevereiro de 2023.

Vereador Sargento Vidal (MDB)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.